



115
L

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CREDECENCIAMENTO

82/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE CASCATEL (987493)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONSERTO E CÓPIAS DE CHAVES, FECHADURAS DE MÓVEIS, IMÓVEIS E VEÍCULOS OFICIAIS PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CASCATEL/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 163.368,46

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 (DOZE) MESES

Sumário

1. DO OBJETO 3

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5

4. DA HABILITAÇÃO 5

5. DOS RECURSOS 7

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 10

9. DA CONTRATAÇÃO 10

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 11

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 11

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 12

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 12

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**CREDENCIAMENTO Nº 82/2025**

(Processo Administrativo nº 117484/2025)

Torna-se público que o Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação, conserto e cópias de chaves, fechaduras de móveis, imóveis e veículos oficiais para atendimento a necessidade das Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Cascavel/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

- 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: pregão@cascavel.pr.gov.br); por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão (conforme modelo no termo de referência) juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF.	
CREDENCIAMENTO – N.º 82/2025	
Nome ou Razão Social:	CPF ou CNPJ:
E-mail:	Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à: Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), localizado na rua Paraná, nº 5000, Centro, CEP nº 85.810-011, Cascavel/PR.

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do proposta de adesão com a intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. **Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:**

- 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.8. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública..
- 4.11. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.12. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.13. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.15. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.16. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.17. Após a entrega da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, no prazo de 02 (dois) dias para:

4.17.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.17.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.17.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao@cascavel.pr.gov.br, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **01 (um) ano**.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A ordem de classificação ao Credenciamento dar-se-á pela data de apresentação dos documentos ao Processo. Para efeitos de subclassificação, será observado o horário de protocolo junto ao setor competente ou ainda o protocolo de recebimento dos CORREIOS. Em caso de empate, será realizado sorteio.

10.1.2. O resultado com a lista de credenciados e sua classificação será publicado e estará disponível no sítio eletrônico da Contratante.

10.1.3. Em caso de um único Credenciado, o previsto no item anterior não se aplicará, ficando limitada a execução com a existência de créditos orçamentários.

10.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.5. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.5.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

10.5.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.5.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.5.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 17/11/2025.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Tabela de itens;

12.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

12.5.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

12.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Cascavel/PR, 13 de novembro de 2025.

Joacir Aparecido Cosma
Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão

ANEXO I - Tabela de Itens

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	ABERTURA DE FECHADURA ARMÁRIO (MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	54	70,00	3.780,00
2	ABERTURA DE FECHADURA COMUM.	UND	70	87,11	6.097,70
3	ABERTURA DE FECHADURA TETRA.	UND	41	110,00	4.510,00
4	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA.	UND	61	120,00	7.320,00
5	FORNCECIMENTO DE CÓPIA DE CONTROLE DE MOTOR PARA PORTÃO ELETRÔNICO, COM AS PILHAS INCLUSAS.	UND	133	50,00	6.650,00
6	AQUISIÇÃO DE PILHAS PARA CONTROLE DE PORTÃO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O MODELO PRE ESTABELECIDO .	UND	202	20,00	4.040,00
7	CÓPIA DE CHAVE MODELO YALE OU SIMILAR.	UND	121	18,00	2.178,00
8	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES.	UND	593	16,50	9.784,50
9	CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UND	153	35,00	5.355,00
10	CÓPIA DE CHAVE GORJA.	UND	69	22,50	1.552,50
11	TROCA DE FECHADURA COMUM PORTA DIVISÓRIA, SIMILAR A QUE FOI RETIRADA (COM FECHADURA INCLUSA).	UND	89	210,00	18.690,00
12	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA COMUM PARA PORTA.	UND	71	111,07	7.885,97
13	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA ARMÁRIO, GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	55	77,19	4.245,45
14	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA TETRA.	UND	31	140,00	4.340,00
15	TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA SIMPLES (COM CILINDROS E DUAS CHAVES).	UND	128	90,00	11.520,00
16	FORNCECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE ARMÁRIO (MADEIRA OU AÇO),GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	58	106,26	6.163,08
17	FORNCECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE SIMPLES.	UND	155	200,00	31.000,00
18	FORNCECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE TETRA COMPLETA PARA PORTA.	UND	74	260,00	19.240,00
19	FORNCECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE GORJA.	UND	55	150,00	8.250,00
20	TAXA DE DESLOCAMENTO EXCLUSIVA PARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.	KM	297	2,58	766,26
Valor total: R\$ 163.368,46 (cento e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)					

ANEXO II - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

<p>MOELO DE TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</p> <p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</p>

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

Processo Administrativo nº XXX

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação, conserto e cópias de chaves, fechaduras de móveis, Imóveis e veículos oficiais para atendimento a necessidade das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas localizadas no perímetro urbano bem como nos distritos do Município de Cascavel / Paraná., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descritivo	Unidade	Quantitativo
1	548667	ABERTURA DE FECHADURA ARMÁRIO (MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	54
2	548669	ABERTURA DE FECHADURA COMUM.	UND	70
3	548670	ABERTURA DE FECHADURA TETRA.	UND	41
4	548671	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA.	UND	61
5	548676	FORNCEIMENTO DE CÓPIA DE CONTROLE DE MOTOR PARA PORTÃO ELETRÔNICO, COM AS PILHAS INCLUSAS.	UND	133
6	548678	AQUISIÇÃO DE PILHAS PARA CONTROLE DE PORTÃO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O MODELO PRE ESTABELECIDO.	UND	202
7	558046	CÓPIA DE CHAVE MODELO YALE OU SIMILAR.	UND	121
8	548682	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES.	UND	593
9	548683	CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UND	153
10	548684	CÓPIA DE CHAVE GORJA.	UND	69

122
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

11	548690	TROCA DE FECHADURA COMUM PORTA DIVISÓRIA, SIMILAR A QUE FOI RETIRADA (COM FECHADURA INCLUSA).	UND	89
12	548691	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA COMUM PARA PORTA.	UND	71
13	548692	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA ARMÁRIO, GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	55
14	548693	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA TETRA.	UND	31
15	548694	TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA SIMPLES (COM CILINDROS E DUAS CHAVES).	UND	128
16	548695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE ARMÁRIO (MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	58
17	548697	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE SIMPLES.	UND	155
18	548698	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE TETRA COMPLETA PARA PORTA.	UND	74
19	548699	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE GORJA.	UND	55
20	558048	TAXA DE DESLOCAMENTO EXCLUSIVA PARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.	KM	297

1.2. O prazo de vigência do Chamamento Público será de doze (12) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

1.4. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista a prestação do mesmo será mediante livre demanda das Secretarias requisitantes, conforme necessidade de cópias de chaves e afins.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Interessado em se credenciar deverá apresentar a documentação prevista em Edital, a partir do 1º dia útil após a publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Cascavel.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

2.3. O Município encontra-se em fase de implantação e elaboração do Plano Anual de Contratações, unificando suas demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas requisitantes de um sistema informatizado, que ao final formatará o PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre eles:

4.2. Nos termos do art. 5 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a observância do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, e em alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Plano Nacional de Sustentabilidade da Administração Pública Federal, é necessário avaliar os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de chaveiro, bem como prever medidas mitigadoras e de gestão ambiental.

Identificação Dos Possíveis Impactos Ambientais Indiretos:

4.3. Embora a atividade objeto do presente credenciamento tenha, em geral, baixo potencial poluidor e reduzido impacto ambiental, podem ser observados os seguintes aspectos:

4.4. Consumo de materiais metálicos e plásticos (cilindros, chaves e afins), com potencial geração de resíduos sólidos;

4.5. Geração de resíduos perigosos (ex: tintas e solventes);

4.6. Consumo de energia elétrica e combustíveis fósseis durante o transporte e atendimento em unidades municipais (impactos indiretos de emissões atmosféricas de CO₂);

4.7. Descarte inadequado de componentes metálicos, plásticos ou eletrônicos, em caso de substituição de peças ou equipamentos.

Medidas Mitigadoras e De Controle Ambiental Propostas:

4.8. Em conformidade com o princípio da sustentabilidade e a busca por uma Administração Pública mais verde, são recomendadas as seguintes práticas e medidas mitigadoras:

4.9. Gestão adequada de resíduos: exigir que os credenciados promovam o descarte correto de materiais residuais, incluindo metais, plásticos, borrachas e tintas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

- 4.10. **Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis:** sempre que tecnicamente viável, incentivar o uso de insumos recicláveis nos serviços de chavelro;
- 4.11. **Minimização de deslocamentos:** racionalizar o atendimento e otimizar rotas de deslocamento dos prestadores, com o objetivo de reduzir emissões de gases de efeito estufa;
- 4.12. **Educação ambiental:** incentivar que as empresas credenciadas adotem práticas internas de conscientização ambiental junto aos seus colaboradores;
- 4.13. **Conformidade legal:** exigir, como parte do credenciamento, declaração de conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como com as normas municipais pertinentes;
- 4.14. **Reutilização de componentes:** sempre que possível, reaproveitar fechaduras, e demais componentes, prolongando a vida útil dos materiais e reduzindo o consumo de novos recursos.

Alinhamento Com Políticas Públicas e Responsabilidade Socioambiental:

- 4.15. A adoção destas medidas reforça o compromisso do Município de Cascavel/PR com os princípios da gestão pública sustentável, conforme previsto no Plano Nacional de Sustentabilidade e na própria Lei nº 14.133/2021, que determina a incorporação de critérios ambientais nas contratações, visando reduzir impactos adversos e fomentar práticas responsáveis por parte dos fornecedores.

Subcontratação

- 4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Da Contratação

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.18. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Critérios para contratação dos Fornecedores:

- 4.19. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo do serviço a ser prestado a Administração Municipal, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.
- 4.20. Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, e considerando a disponibilidade de fornecedores em todas as regiões do Município de Cascavel/PR deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:
- 4.21. Realização por meio de método aleatório de seleção eletrônico dos fornecedores credenciados por região para contratação e distribuição da demanda.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

4.21.1. Havendo mais de um contratado, a CONTRATANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem cronológica, até o último contratado, retornando ao primeiro contratado quando o último proceder com o fornecimento requisitado.

4.21.2 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4.22. Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

4.22.1. Não havendo credenciados interessados nas regiões onde estão delimitadas as demandas, será realizado uma nova escolha aleatória eletrônica com os credenciados das demais regiões.

4.22.2. Para as demandas localizadas no interior do Município de Cascavel, será acrescido valor conforme a distância percorrida por quilômetro (KM). Vale ressaltar que entende-se por distância percorrida o deslocamento do ponto inicial (localização da contratada) até o ponto onde será realizada a prestação do serviço.

4.22.3. A Contratada deverá evidenciar por meio formais a quilometragem que fora percorrida para realização do serviço, sendo ratificada ou não pelo Fiscal do Contrato.

4.23. Independente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com o solicitado neste Termo de Referência e rigorosamente dentro dos padrões de qualidade.
- 5.3. A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com o solicitado neste Termo de
- 5.4. Referência e rigorosamente dentro dos padrões de qualidade.
- 5.5. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante
- 5.6. tais como transporte, tributos, obrigações trabalhistas, dentre outros.
- 5.7. A prestação de serviços de Chaveiro deverá ser iniciada nas condições estabelecidas no item 5.1.1, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos solicitados em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, e os atendimento imediato (máximo de uma hora), sempre contados a partir do recebimento da solicitação emitido pela Secretaria requisitante contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município.
- 5.8. Após a entrega, a prestação de serviços estará sujeita a aceitação e ao recebimento provisório
- 5.9. e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

- 5.10. Somente o FISCAL DE CONTRATO, poderá realizar o recebimento da prestação de serviços,
- 5.11. ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- 5.12. Nos casos de atraso na entrega da prestação de serviços, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora.
- 5.13. O objeto será recebido provisoriamente pelo FISCAL DO CONTRATO, com verificação posterior
- 5.14. do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 5.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em
- 5.16. desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

Cronograma e Realização Dos Serviços

- 5.18. Na data da requisição pra realização dos serviços constantes no Edital constarão a quantidade, devendo o licitante credenciado iniciar a prestação de serviço no prazo convencionado com a Contratante, salvo impedimentos de força maior.

Local e Horário Da Prestação Dos Serviços

- 5.19. Os serviços serão prestados nas Unidades Administrativas do Município de Cascavel, conforme informado em Nota de Empenho a ser emitido pelas Secretarias requisitantes.
- 5.20. Horário de 8h às 18h mediante prévio agendamento com o responsável pela contratação e/ou emissão de Nota de Empenho.

Especificação da Garantia do Serviço (art.40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 5.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Materiais a Serem Disponibilizados

- 5.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme o tipo de serviço a ser executado, promovendo sua substituição quando necessário as suas expensas.

Informações Relevantes Para o Dimensionamento Da Proposta

- 5.23. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

- 5.24. Os serviços deverão ser executados in loco, nas Unidades Administrativas pertencentes à estrutura da Administração Direta do Município de Cascavel, compreendendo tanto o perímetro urbano quanto as sedes dos distritos municipais, conforme a necessidade apresentada por cada Unidade demandante;
- 5.25. A empresa credenciada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos técnicos indispensáveis à adequada e segura execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- 5.26. Os atendimentos poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e períodos de recesso, respeitando o horário de funcionamento das Unidades Administrativas. Em situações emergenciais, o atendimento poderá ocorrer em regime de plantão, inclusive em período noturno, devendo o fornecedor assegurar a disponibilidade para tais demandas.

Procedimentos De Transição e Finalização Do Contrato

- 5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do atendimento do serviço.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme indicado em Portarias anexo a este Processo Licitatório.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento não utilizará o instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que a contratação se dará pelo valor unitário do item. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto a seguir:
- 7.2. O objeto final que compreende do o fornecimento, instalação, conserto e cópias de chaves, fechaduras de móveis, imóveis e veículos oficiais, para fins de pagamento será considerado o atesto do fiscal de contrato em Nota Fiscal.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento .

7.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 52º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.27. o prazo de validade;

7.28. a data da emissão;

7.29. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.30. o período respectivo de execução do contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

- 7.31. o valor a pagar; e
- 7.32. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.38. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo De Pagamento

- 7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma De Pagamento

- 7.41. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

7.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.46. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

7.47. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma De Seleção e Critério De Julgamento Da Proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, através de procedimento auxiliar de credenciamento (art.79, Inciso I a Lei 14133/2021) e Decreto Federal 11.878/2024.

8.2. Serão selecionados todos os interessados que manifestem, no processo, a intenção de prestar o serviço nos moldes propostos.

Da Ordem De Classificação e Ordenação

8.3. A ordem de classificação ao Credenciamento dar-se-á pela data de apresentação dos documentos ao processo. Para efeitos de subclassificação, será observado o horário de protocolo junto ao setor competente ou ainda o protocolo de recebimento dos Correios. Em caso de empate, ser realizado sorteio.

8.3.1. O critério de chamada dos credenciados dar-se-á por critério de fornecedor.

8.4. O resultado, com lista de credenciados e sua classificação será publicado e estará disponível no sítio eletrônico da Contratante.

8.5. Em caso de um único Credenciado, o previsto no item anterior não se aplicará, ficando limitada a execução com a existência de créditos orçamentários.

128
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

Exigências De Habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros Informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa Individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

8.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

129
L

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 490.370,87 (*Quatrocentos e noventa mil, trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

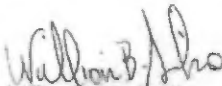
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão informadas em Requisição ao Compras, documento integrante deste processo.

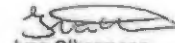
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

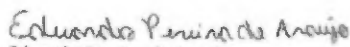
10.3. Cascavel, 04 de julho de 2025.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento


Willian Batista Da Silva
Matrícula 36.429-1



Ivan Olbermann
Matrícula 36.708-2


Eduardo Pereira de Araújo
Matrícula 39.816-1


Victor Ferreira Delgado
Matrícula 38.007-2


Claudia Bertolcello Mufato
Matrícula 17.440-1

De acordo,


Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação, conserto e cópias de chaves, fechaduras de móveis, imóveis e veículos oficiais, para atendimento a necessidade das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas localizadas no perímetro urbano bem como nos distritos do Município de Cascavel / Paraná.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 10 da Lei 14.133/2021 e Inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de serviços de chaveiro, para atender às necessidades das unidades administrativas das Secretarias da Administração Direta do Município de Cascavel/Paraná. A contratação destes serviços trata-se de medida necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades institucionais.

As demandas relacionadas aos serviços de chaveiro abrangem, de forma recorrente, a abertura, manutenção corretiva, substituição e instalação de fechaduras, confecção de cópias de chaves e a resolução de intercorrências em imóveis e veículos oficiais. Essas necessidades decorrem do uso contínuo dos bens públicos e de situações eventuais que exigem pronta resposta, tais como perdas, extravios, avarias e reforços nos controles de acesso, impactando diretamente na segurança patrimonial e na continuidade das atividades públicas.

Ressalta-se que o Município não dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais habilitados para a execução destes serviços, tampouco é recomendável, do ponto de vista econômico e gerencial, a manutenção de equipes especializadas para atender a uma demanda pontual e variada, que se mostra mais eficiente quando contratada sob demanda.

Diante da natureza eventual, dispersa e quantitativamente imprevisível das referidas demandas, a adoção do modelo de credenciamento de fornecedores, com contratação sob demanda, apresenta-se como a solução administrativa mais adequada e eficiente. Tal modalidade encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando agilidade na contratação, isonomia entre os fornecedores credenciados, racionalização dos recursos públicos e mitigação de riscos operacionais.

Assim, a estruturação do presente processo objetiva garantir a disponibilidade contínua e

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

tempestiva de prestadores qualificados, aptos a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

2.1. Dos serviços de Chaveiro

2.1.1. A Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para execução dos Serviços e cópias de chaves considerados de rotina a contar do recebimento da solicitação. **Os pedidos solicitados em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, e os atendimento imediato (máximo de uma hora), sempre contados a partir do recebimento da solicitação emitido pela Secretaria requisitante.**

2.1.2 - Os serviços de chaveiro serão executados pelos fornecedores, considerando a ordem de credenciamento.

2.1.3 - Não há obrigatoriedade da Administração Pública Municipal contratar os serviços em sua quantidade total, considerando que são apenas quantidades estimadas.

2.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constatadas neste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, às custas da Contratada.

2.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.1.6 - Os serviços de chaveiro serão executados/entregues nas Unidades Administrativas do Município de Cascavel, no horário de 8h às 18h mediante prévio agendamento com o responsável pela contratação e/ou emissão de Nota de Empenho, todos os dias da semana, incluindo feriados e recessos, em situações emergenciais as mesmas deverão ser realizadas conforme ajustado com a contratante.

2.1.7 - Todo material deverá ser novo, de marcas com qualidade reconhecida no mercado, de primeiro uso e, além disso, devem estar em perfeita condição quando entregues ao contratante.

2.1.8 - O material ou serviço será recebido pelo Fiscal de Contrato designado por cada Secretaria requisitante, para verificação da conformidade das especificações e quantidades.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (Inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Considerando as especificidades dos serviços, objetos deste Estudo Técnico Preliminar foi analisado a gama de possibilidades de solução para a eventual necessidade dos mesmos, sendo elas:

Modalidade / Instrumento	Vantagens	Desvantagens	Quando é indicado
Pregão Eletrônico (com SRP - Sistema de Registro de Preços)	- Ampla concorrência.	- Processo inicial mais complexo.	Quando há estimativa de volume ou frequência de demandas, mas com imprevisibilidade quanto ao momento exato da necessidade.
	- Registro de preços para futuras contratações, gerando Ata de Registro de Preços.	- Possível desinteresse do mercado (histórico de pregões fracassados para chavelro)	
	- Agilidade nas contratações futuras.		
	- Redução de custos administrativos.		
Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação (art. 74, II da Lei 14.133/2021)	- Rapidez na contratação	- Restrição legal: só em situações muito específicas	Serviços de chavelro e carimbo personalizado, com propriedade intelectual ou fornecedor único.
	- Possível quando há fornecedor exclusivo ou inviabilidade de competição.	- Exige robusta justificativa	
		- Risco de questionamento se indevidamente utilizado	
Contratação Direta - Dispensa de Licitação (art. 75, I e II da Lei 14.133/2021)	- Agilidade (para contratações de pequeno valor: até R\$ 54.020,54 para serviços em 2025).	- Limitação de valor.	Demandas pontuais, urgentes ou de baixo valor anual.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

131
L



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

	- Menor burocracia.	- Exige controle rigoroso de fracionamento. - Não atende necessidade contínua ou de grande volume.	
Credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/2021)	- Ampla participação de fornecedores.	- Não fixa preços (precisa de tabelamento ou limites pré-definidos).	Serviços de natureza continuada e por demanda, com imprevisibilidade quanto à frequência, local e volume – ex.: chaveiro e carimbo.
	- Atendimento por múltiplos prestadores de serviço.	- Controle administrativo mais complexo.	
	- Flexibilidade: fornecedor pode aderir a qualquer tempo.	- Exige organização para fiscalizar diversos fornecedores.	
	- Evita risco de fracasso da licitação.		
	- Atendimento descentralizado e contínuo.		
Aquisição por pronto pagamento	- Imediato atendimento de necessidade emergencial ou localizada.	- Muito limitado por regulamento e teto de valor.	Demandas emergenciais e de pequeno valor, não programáveis, em unidades distantes ou descentralizadas, como quando se precisa de uma cópia de chave urgente para evitar paralisação de serviço
	- Simplicidade e rapidez	- Maior risco de fragmentação indevida.	
	- Útil para compras de pequeno valor e baixa frequência.	- Não recomendado para serviços de rotina ou contínuos. - Menos transparência se não controlado.	
Pregão Eletrônico - Contrato	- Ampla concorrência	- Processo inicial mais complexo e demorado	Quando o serviço é contínuo e previsível, com volumes regulares e a Administração quer maior controle e segurança jurídica sobre o cumprimento
	- Contrato com prazo de vigência e obrigações claras	- Risco de fracasso da licitação por desinteresse do mercado	
	- Possibilidade de prorrogação para serviço continuado	- Menos flexível para demandas imprevisíveis e esporádicas	
	- Controle de qualidade e gestão contratual mais rígida		

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e Inciso IV do art. 9 da IN 005/2023-SEPLAG).

Após análise das alternativas disponíveis para a contratação de empresa(s) para a prestação de serviço de chaveiro para atender as diversas unidades administrativas do Município de Cascavel, considerando o contexto normativo da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e do interesse público, opta-se pela adoção do credenciamento, fundamentada nos seguintes aspectos:

1) Princípio da Continuidade do Serviço Público

O serviço de chaveiro é, por sua natureza, não programável e de atendimento emergencial, diretamente relacionado à preservação do patrimônio público, segurança dos ambientes institucionais e continuidade das atividades administrativas. A adoção do credenciamento garante que múltiplos fornecedores estejam aptos a prestar o serviço, evitando interrupções e assegurando pronta resposta às demandas das diversas secretarias e unidades descentralizadas.

2) Princípio da Eficiência

Por meio do credenciamento, o Município poderá contar com vários prestadores habilitados, proporcionando maior agilidade e flexibilidade no atendimento, especialmente considerando a distribuição territorial das unidades públicas (zonas urbana e rural), reduzindo custos de deslocamento e tempo de resposta.

3) Princípio da Isonomia e Competitividade

A modalidade de credenciamento assegura a ampla e contínua participação de interessados, sem limitação quantitativa, promovendo tratamento isonômico e evitando concentração de mercado. Diferente do pregão eletrônico, que restringe a execução a um único fornecedor (vencedor), o credenciamento democratiza a oportunidade de prestação do serviço, respeitando o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4) Adequação à Natureza da Demanda (não continuada, por chamada)

Considerando que o volume e a frequência de demandas por serviços de chaveiro é flutuante e imprevisível, sendo frequentemente desencadeados por situações emergenciais o credenciamento se mostra como o instrumento jurídico mais adequado, uma vez que permite a contratação por chamada, conforme necessidade efetiva e sob demanda.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

5) Risco de Fracasso e Desatendimento

Tendo em vista o histórico recente de processos de pregão eletrônico fracassados no Município para serviços similares, e considerando o potencial desinteresse de fornecedores por contratos fixos de pequeno valor, o credenciamento oferece uma solução mais segura e resiliente, mitigando riscos operacionais e garantindo a manutenção do serviço.

6) Princípio da Economicidade e Interesse Público

Com a definição prévia de preços máximos e critérios de qualidade, o credenciamento permitirá ao Município de Cascavel realizar contratações somente quando houver demanda efetiva, evitando o pagamento por disponibilidade ou a subutilização de contratos, promovendo maior economia ao erário e adequação orçamentária.

Diante dos princípios e fundamentos acima apresentados, recomenda-se a formalização do processo de contratação pelo modelo de CREDENCIAMENTO, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação dos serviços de chaveiro, com vistas a atender de forma eficaz, eficiente e econômica as necessidades da Administração Direta do Município de Cascavel.

Com o objetivo de garantir a cobertura adequada dos serviços de chaveiro para todas as unidades da Administração Direta do Município de Cascavel/PR, foi realizada uma prospecção preliminar de mercado, com foco na distribuição territorial dos potenciais fornecedores e na capilaridade dos serviços nas diversas regiões do município considerando as Unidades Administrativas localizadas nas regiões do Município de Cascavel/PR.

1. Região Central (Centro e entorno)

Cenário de mercado: grande concentração de empresas e profissionais autônomos especializados em serviços de chaveiro, com ampla disponibilidade de oficinas e lojas físicas.

Potenciais fornecedores identificados: cerca de 10 a 15 estabelecimentos comerciais devidamente regularizados, com experiência consolidada e capacidade técnica para atendimento às demandas da Administração Pública.

Observações: facilidade logística, proximidade das sedes administrativas e maior oferta de horários de atendimento.

2. Região Oeste (Bairro Coqueiral, Alto Alegre, Santa Cruz e adjacências).

Cenário de mercado: presença de estabelecimentos de médio porte, com oferta regular de serviços de chaveiro.

Potenciais fornecedores identificados: cerca de 4 a 6 empresas e profissionais com atuação

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

local e regional.

Observações: demanda crescente devido à expansão urbana e aumento de unidades administrativas periféricas.

3. Região Sul (Bairro Santa Felicidade, Universitário, XV de Novembro e adjacências)

Cenário de mercado: oferta moderada de chaveiros de bairro e serviços sob demanda.

Potenciais fornecedores identificados: 3 a 5 estabelecimentos com capacidade de atendimento.

Observações: necessidade de estimular a participação de fornecedores locais, visando ampliar a cobertura regional.

4. Região Leste (Bairro São Cristóvão, Região do Lago e adjacências)

Cenário de mercado: oferta pontual de serviços de chaveiro, em especial voltados ao público residencial e comercial.

Potenciais fornecedores identificados: 2 a 4 profissionais e empresas atuantes.

Observações: demanda potencial crescente devido ao adensamento urbano e expansão de unidades públicas na região.

5. Região Norte (Bairro Floresta, Periolo, Brasília, Brasília e adjacências)

Cenário de mercado: presença de fornecedores esporádicos, com atendimento mais informal.

Potenciais fornecedores identificados: 2 a 3 prestadores com capacidade de atendimento sob demanda.

Observações: recomendável fomentar maior adesão de fornecedores locais via credenciamento.

A prospecção acima evidencia que o mercado local possui capacidade instalada adequada para atendimento às necessidades do Município de Cascavel/PR, especialmente com relação aos serviços de chaveiro, com maior concentração na região Central e oferta intermediária nas demais regiões.

A adoção do credenciamento como modelo de contratação permitirá ampliar a base de fornecedores, fomentar a economia local conforme diretrizes do Cascavel Compra Legal, e garantir que todos os bairros e regiões da cidade possam contar com atendimento ágil e adequado.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
 Versão: Maio/2024

133
L

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

Os quantitativos serão informados pelas unidades administrativas requisitantes, nos documentos de formalização de demanda (DFD) e requisições unitárias administrativas, via sistema informatizado - IPM. Diante disso, as estimativas deverão ser elaboradas com base nos históricos de contratações anteriores do objeto em questão. Vale ressaltar que é de suma importância ponderar as estimativas atuais com os quantitativos já adquiridos e os efetivamente utilizados pelo município, pois auxiliaria na comparabilidade das informações de uma mesma contratação em anos distintos. Sendo assim, a estimativa das quantidades a serem eventualmente adquiridas pelo Município são evidenciadas de acordo com o quadro abaixo:

Item	Código	Produto	Unidade	Quantitativo
1	548667	ABERTURA DE FECHADURA ARMÁRIO (MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO.	UNIDADE	149
2	548669	ABERTURA DE FECHADURA COMUM.	UNIDADE	19
3	548670	ABERTURA DE FECHADURA TETRA.	UNIDADE	121
4	548671	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA.	UNIDADE	165
5	548672	CONCERTO DE FECHADURA DE ARMÁRIO(MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO -INCLUSO DE PEÇAS INTERNAS OU EXTERNAS.DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, SE NECESSÁRIO.	UNIDADE	147
6	548674	CONCERTO DE FECHADURA DE PORTA (MADEIRA OU AÇO) - INCLUSO DE PEÇAS INTERNAS OU EXTERNAS,DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO,SE NECESSÁRIO.	UNIDADE	142
7	548675	CONCERTO DE FECHADURA DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO - INCLUSO DE PEÇAS INTERNAS OU EXTERNAS,DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO,SE NECESSÁRIO.	UNIDADE	99
8	548676	FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CONTROLE DE MOTOR PARA PORTÃO ELETRÔNICO, COM AS PILHAS INCLUSAS.	UNIDADE	373
9	548678	AQUISIÇÃO DE PILHAS PARA CONTROLE DE PORTÃO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O MODELO PRE ESTABELECIDO .	UNIDADE	586
10	548679	CÓPIA DE CHAVE DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	186
11	558046	CÓPIA DE CHAVE MODELO YALE OU SIMILAR.	UNIDADE	360
12	548682	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES.	UNIDADE	1502
13	548683	CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UNIDADE	425
14	548684	CÓPIA DE CHAVE GORJA.	UNIDADE	176
15	548685	TROCA DE FECHADURA DE ARMÁRIO(MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO, SIMILAR A QUE FOI RETIRADA (COM FECHADURA INCLUSA).	UNIDADE	301
16	558047	TROCA DE FECHADURA YALE OU SIMILAR A QUE FOI RETIRADA (COM FECHADURA INCLUSA).	UNIDADE	128
17	548687	TROCA DE FECHADURA COMUM, SIMILAR A QUE FOI RETIRADA (COM FECHADURA INCLUSA).	UNIDADE	265
18	548688	TROCA DE FECHADURA TETRA, SIMILAR A QUE FOI RETIRADA (COM FECHADURA INCLUSA).	UNIDADE	213

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21
Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

19	548689	TROCA DE FECHADURA DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O MODELO QUE FOI RETIRADO (COM FECHADURA INCLUSA).	UNIDADE	164
20	548690	TROCA DE FECHADURA COMUM PORTA DIVISÓRIA, SIMILAR A QUE FOI RETIRADA (COM FECHADURA INCLUSA).	UNIDADE	266
21	548691	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA COMUM PARA PORTA.	UNIDADE	211
22	548692	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA ARMÁRIO, GAVETA OU GAVETEIRO.	UNIDADE	160
23	548693	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA TETRA.	UNIDADE	93
24	548694	TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA SIMPLES (COM CILINDROS E DUAS CHAVES).	UNIDADE	373
25	548695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE ARMÁRIO (MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO.	UNIDADE	171
26	548696	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE COFRE.	UNIDADE	27
27	548697	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE SIMPLES.	UNIDADE	427
28	548698	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE TETRA COMPLETA PARA PORTA.	UNIDADE	212
29	548699	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE GORJA.	UNIDADE	140
30	558048	TAXA DE DESLOCAMENTO EXCLUSIVA PARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.	KM	890

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Conforme pesquisa baseada em despensas pagas de pronto pagamento onde foi utilizado o preço de mercado pelos fornecedores, o valor estimado da contratação, totaliza R\$ 490.370,87 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos).

A Central de Compras informa que os preços serão estimados seguindo todos os parâmetros de pesquisa, empregados de forma combinada ou não, conforme o artigo 5º caput da Instrução Normativa nº 02/2023 e Instrução Normativa 65/2021 – SEGES, quando couber. Diante disso, esta normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Direta Pública Municipal.

Considerando o Artº 5 da Lei nº 14.133/2021, na qual constam os princípios que regem as diretrizes dos processos licitatórios, conforme abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

134
L

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

Diante disso, a Central de Compras está encaminhando os orçamentos, relatórios do processo anterior e requisições quantificadas por cada secretaria como arquivos digitais (CD). Sendo assim, adotar o arquivo digital permite não apenas eliminar o uso de papel em excesso, como também otimizar processos, aumentar a segurança de dados e facilitar o compartilhamento de informações. O objetivo de ter um documento digital é também facilitar o seu acesso e a sua disseminação, caso haja necessidade. Com isso, reduz-se o espaço físico, já que não é mais necessário ter diversas pastas com orçamentos impressos. Ademais, é possível encontrar rapidamente as informações necessárias para as atividades do dia a dia, além de vantagens como redução de custos, sustentabilidade e a otimização de espaços físicos.

A nova Lei de Licitações traz avanços significativos na digitalização dos processos, promovendo eficiência, transparência e segurança. A adoção de arquivos digitais e documentos eletrônicos é uma mudança importante que moderniza a gestão pública e facilita as licitações, contribuindo significativamente para a sustentabilidade ao promover a digitalização dos processos e a redução do uso de papel. Essas mudanças não apenas ajudam a proteger o meio ambiente, mas também tornam os processos mais eficientes e transparentes, beneficiando tanto a administração pública quanto os cidadãos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Pretende-se realizar a contratação de empresa para prestação do serviço incluindo mão de obra, material e deslocamento.

Neste caso o item não terá seu fornecimento parcelado em cotas, tendo em vista que a licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando fomentar as empresas que estejam sob estes enquadramentos, nos termos da Lei Complementar nº 112/2020

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme informado no DFD (Documento de Formalização de Demanda) por meio da Intenção da nº 326/2025.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 005/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

O presente processo de credenciamento tem como objetivo promover a habilitação de pessoas jurídicas e/ou profissionais autônomos especializados na prestação de serviços de chaveiro de forma a atender, sob demanda, as diversas unidades administrativas da Administração Direta do Município de Cascavel/PR.

Entre os principais resultados que se almeja alcançar com a presente contratação, destacam-se:

- 1) Atendimento tempestivo e contínuo das necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando a execução de serviços de chaveiro (abertura, reparo, manutenção de fechaduras, cópia de chaves);
- 2) Fomento à economia local, por meio da ampliação de oportunidades de contratação para empresas e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cascavel, contribuindo assim para a geração de trabalho e renda na região;
- 3) Fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico local, com a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.643/2024 - Institui o Programa Cascavel Compra Legal, com o propósito de melhorar a qualidade do processo de aquisições, ampliando a participação dos fornecedores locais e da região metropolitana de Cascavel nas Compras Públicas Municipais, gerando mais emprego e renda para o município.
- 4) Flexibilidade administrativa, permitindo que diversas secretarias e setores do Município possam solicitar os serviços conforme a necessidade, sem a exigência de procedimentos licitatórios repetitivos e demorados, de modo a otimizar recursos públicos e promover a gestão eficiente;
- 5) Garantia de preços justos e transparência, assegurando a observância dos princípios da economicidade e da impessoalidade, e possibilitando a livre concorrência entre os prestadores de serviço habilitados, com padronização de valores previamente estabelecidos no Termo de Referência;
- 6) Redução de riscos operacionais e aumento da segurança patrimonial, ao garantir que as intervenções em fechaduras e sistemas de segurança sejam realizadas por profissionais capacitados e devidamente credenciados pelo Município;
- 7) Aderência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo um modelo de contratação mais eficiente, transparente e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

Com este conjunto de resultados, o Município de Cascavel pretende estabelecer uma solução de contratação que seja eficiente, economicamente vantajosa, socialmente justa e juridicamente segura, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Todas as providências adotadas pela administração estão descritas nesse estudo e caso haja necessidade, serão informadas também no Termo de Referência.

Além das providências informadas, também serão designados fiscais e gestores do processo, para um melhor acompanhamento da execução do contrato. Ademais, será designada comissão para controle das demandas e chamada dos credenciados para a realização dos serviços.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

Nos termos do art. 5 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a observância do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, e em alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Plano Nacional de Sustentabilidade da Administração Pública Federal, é necessário avaliar os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de, bem como prever medidas mitigadoras e de gestão ambiental.

1. Identificação dos possíveis impactos ambientais indiretos:

- ✓ Embora a atividade objeto do presente credenciamento tenha, em geral, baixo potencial poluidor e reduzido impacto ambiental, podem ser observados os seguintes aspectos:
 - ✓ Consumo de materiais metálicos e plásticos (cilindros, chaves, tintas, fitas e borrachas), com potencial geração de resíduos sólidos;
 - ✓ Geração de resíduos perigosos (ex: tintas e solventes utilizados na manutenção);
 - ✓ Consumo de energia elétrica e combustíveis fósseis durante o transporte e atendimento em unidades municipais (Impactos indiretos de emissões atmosféricas de CO₂);
 - ✓ Descarte inadequado de componentes metálicos, plásticos ou eletrônicos, em caso de substituição de peças ou equipamentos.

2. Medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas:

Em conformidade com o princípio da sustentabilidade e a busca por uma Administração Pública mais verde, são recomendadas as seguintes práticas e medidas mitigadoras:

- ✓ Gestão adequada de resíduos: exigir que os credenciados promovam o descarte correto de materiais residuais, incluindo metais, plásticos, borrachas e tintas, conforme a Política Nacional de

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21.
 Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

- ✓ Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis: sempre que tecnicamente viável, incentivar o uso de insumos recicláveis nos serviços de chaveiro;
- ✓ Minimização de deslocamentos: racionalizar o atendimento e otimizar rotas de deslocamento dos prestadores, com o objetivo de reduzir emissões de gases de efeito estufa;
- ✓ Educação ambiental: incentivar que as empresas credenciadas adotem práticas internas de conscientização ambiental junto aos seus colaboradores;
- ✓ Conformidade legal: exigir, como parte do credenciamento, declaração de conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como com as normas municipais pertinentes;
- ✓ Reutilização de componentes: sempre que possível, reaproveitar fechaduras, e demais componentes, prolongando a vida útil dos materiais e reduzindo o consumo de novos recursos.

3. Alinhamento com políticas públicas e responsabilidade socioambiental:

A adoção destas medidas reforça o compromisso do Município de Cascavel/PR com os princípios da gestão pública sustentável, conforme previsto no Plano Nacional de Sustentabilidade e na própria Lei nº 14.133/2021, que determina a incorporação de critérios ambientais nas contratações, visando reduzir impactos adversos e fomentar práticas responsáveis por parte dos fornecedores.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares bem como a análise das alternativas legais de contratação disponíveis no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que o credenciamento apresenta-se como a modalidade mais viável e adequada para a prestação dos serviços de chaveiro, sob demanda, para atendimento das unidades da Administração Direta desta municipalidade, permitindo que os fornecedores habilitados sejam convocados de maneira rápida, sempre que houver demanda, sem necessidade de instauração de novos processos licitatórios, garantindo, assim, maior celeridade e eficiência no atendimento às necessidades públicas.

Uma vez que este Estudo Técnico evidencia que a divisão dos fornecedores por distribuição territorial e cobertura abrange uma presença significativa de prestadores nas principais regiões do município, garantindo cobertura territorial eficiente dos serviços de chaveiros indo de encontro ao que preconiza a Lei 7.643/2024. Considerando ainda que em breve análise de qualificação técnica e serviço ofertado a maioria das empresas oferece serviços 24 h, confecção de chaves codificadas, abertura de

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

136
L



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

veículos/residências, atendendo aos critérios mínimos de qualificação técnica e amplitude exigida por regulamentação para credenciamento.

Considerando que a pluralidade de fornecedores habilitados proporciona maior flexibilidade administrativa, evitando descontinuidade do serviço em caso de eventual indisponibilidade de um ou outro prestador. Além disso, dilui riscos relacionados à dependência de único fornecedor e à gestão contratual.

A equipe de planejamento opta pela viabilidade do processo licitatório.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Os nomes e assinaturas da equipe de planejamento serão inseridos no final do documento com as devidas assinaturas.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Conforme indicado em Documento de Formalização da Demanda.

Cascavel, 24 de junho de 2025.

Elaborado por:
Equipe de Planejamento

Willian Batista da Silva
Willian Batista da Silva
Matrícula 36.429-1

Ivan Olbermann
Ivan Olbermann
Matrícula 36.708-2

Eduardo Pereira de Araújo
Eduardo Pereira de Araújo
Matrícula 39.816-1

Victor Ferreira Delgado
Victor Ferreira Delgado
Matrícula 38.007-2

Cláudia Bertinelli Murato
Cláudia Bertinelli Murato
Matrícula 17.440-1

De acordo

Fernando Antonio Scalon
Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE QUANTITATIVO - CHAVEIRO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTITATIVO ESTIMADO PELAS SECRETARIAS	REDUÇÃO DE 1/3 (Solicitado reanálise para a Div. de Monitoramento pelo Gmb.SEPLAG)
1	548667	ABERTURA DE FECHADURA ARMÁRIO (MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	161	54
2	548669	ABERTURA DE FECHADURA COMUM.	UND	210	70
3	548670	ABERTURA DE FECHADURA TETRA.	UND	123	41
4	548671	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA.	UND	184	61
5	548676	FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CONTROLE DE MOTOR PARA PORTÃO ELETRÔNICO, COM AS PILHAS INCLUSAS.	UND	398	133
6	548678	AQUISIÇÃO DE PILHAS PARA CONTROLE DE PORTÃO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O MODELO PRE-ESTABELECIDO.	UND	606	202
7	558046	CÓPIA DE CHAVE MODELO YALE OU SIMILAR.	UND	364	121
8	548682	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES.	UND	1.778	593
9	548683	CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UND	459	153
10	548684	CÓPIA DE CHAVE GORJA.	UND	206	69
11	548690	TROCA DE FECHADURA COMUM PORTA DIVISÓRIA, SIMILAR A QUE FOI RETIRADA (COM FECHADURA INCLUSA).	UND	268	89
12	548691	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA COMUM PARA PORTA.	UND	213	71
13	548692	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA ARMÁRIO, GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	164	55
14	548693	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA TETRA.	UND	93	31
15	548694	TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA SIMPLES (COM CILINDROS E DUAS CHAVES).	UND	384	128
16	548695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE ARMÁRIO (MADEIRA OU AÇO), GAVETA OU GAVETEIRO.	UND	175	58
17	548697	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE SIMPLES.	UND	466	155
18	548698	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE TETRA COMPLETA PARA PORTA.	UND	222	74
19	548699	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA DE CHAVE GORJA.	UND	164	55
20	558048	TAXA DE DESLOCAMENTO EXCLUSIVA PARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.	KM	890	297

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

(Processo Administrativo nº 117484/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
 ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E A
 EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva, brasileiro, casado portador da matrícula funcional nº 23.847-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação, conserto e cópias de chaves, fechaduras de móveis, imóveis e veículos oficiais para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Cascavel/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até **05 anos**, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e em caso de serviços e fornecimentos contínuos o prazo máximo de prorrogação será de até **10 (dez) anos**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];

- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-